



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br fone: (47) 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa, nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

REQUERIMENTO Nº 021/2014 de 17 de dezembro de 2014.

Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores

- Considerando, que foi encaminhado pelo Executivo Municipal, projeto de lei nº 046/2014, que trata da cessão em comodato de um imóvel urbano, à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Major Vieira e dá Outras providências, projeto esse em análise nesta comissão permanente;
- Considerando, que esta comissão que ao analisar o projeto de lei, buscou o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com relação ao assunto;
- Considerando, que o TCE/SC, tem pacífico o seguinte entendimento, conforme mencionado no prejulgado nº 2050, que a seguir transcrevemos:

1. a doação de bens imóveis públicos regula-se, em regra, pelo art. 37 da Lei (federal) n. 8666/93, que a condiciona ao atendimento dos requisitos relativos à autorização legislativa específica, prévia avaliação, com justificado interesse público e licitação na modalidade de concorrência pública, com as exceções legalmente definidas;

2. É admissível a dispensa de licitação para fins de doação de imóvel público para particulares, à vista de justificado interesse público aferido na situação concreta, além de autorização legislativa específica e prévia avaliação, considerando Medida Liminar concedida pelo STF nos autos da ADI n. 927-3/RS, que suprimiu a restrição contida na letra “d”, inciso I, do art. 17, da Lei (federal) nº 8.666/93, para Estados e Municípios;

2.1. É recomendável que a doação, nessa hipótese, seja outorgada com encargo, visando assegurar a reincorporação do imóvel ao patrimônio público se não forem cumpridas as finalidades e condições estabelecidas.

Portanto, atento ao prejulgado 2050 do TCE/SC e ainda ao parecer jurídico do projeto de lei, requeremos o encaminhamento de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

comunicando que a referida avaliação do imóvel não acompanhou o projeto de lei encaminhado à esta Casa.

Destarte, REQUEREMOS o encaminhamento de expediente ao Executivo Municipal, solicitando o envio da documentação comprobatória da avaliação do imóvel objeto da cessão asseverada no projeto de lei nº 046/2014.

Sala das Sessões em 17 de dezembro de 2014.

VEREADOR MAURÍCIO ARISTIDES SOBCZACK
VEREADOR ANTONIO DANIEL VIEIRA
VEREADORA NEUSA SCHROEDER SCHUMACHER